



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira



CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA C & M INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (CMSLM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208 – Centro – São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pelo Senhor Presidente, **CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 44732 PM/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.117.144-10, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: C & M INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO: RUA CEL JOÃO CLIMA MIRANDA, 126 - A – CENTRO – SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
CNPJ/MF: 01.691.087/0001-53

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **FABIO LUIZ CAVALCANTI DE MORAIS**, portador da RG nº 3671634 expedida pela SSP/PE., inscrita no CPF/MF nº 710.891.794-72, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Convite nº 003/2019, celebram o presente Contrato de contratação de empresa para a Contratação de empresa para prestação dos serviços e disponibilização de sistema de informática de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades, com patrocínio de causa, para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a contratação de empresa para a Contratação de empresa para prestação dos serviços e de disponibilização de sistema de informática de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades, com patrocínio de causa, para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

Fica a vigência/prazo 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (oito mil reais) cujo valor será consignado em nota fiscal/fatura, com o devido "ATESTO" da Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 - PODER LEGISLATIVO
- 01 - CAMARA MUNICIPAL
- 0103100012.002 - Manutenção das Atividades Administrativas
- 33903900 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I - a para prestação dos serviços e de disponibilização de sistema de informática de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades, com patrocínio de causa, para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, observadas as especificações contidas na Planilha do anexo I;

II - a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

III - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

A CAMARA obrigará-se-á:

I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

II - Designar funcionário para fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;

III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a CMSLM, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMSLM poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, o que não impede ou elide a cobrança de indenização da parte que sobejar.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento à CMSLM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem I - b, decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a contratada será notificada a recolher à Tesouraria da CMSLM o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

III. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem I - b, e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I-Proposta da CONTRATADA.

II – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

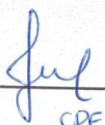
São Lourenço da Mata, 22 de 01 de 2019.


PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF. 511.249.394-15


CPF. 103.274.714-50



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira



Extrato de publicação do Contrato
PL n° 002/2019
Convite n° 002/2019

Contratante: Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.480.878/0001-98, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro – São Lourenço da Mata, CEP 54.735-790.

Contratado: C & M Informática Ltda, CNPJ 01.691.087/0001-53, com endereço na Rua Cel. João Clímaco Miranda, 126-A, Centro, São Lourenço da Mata-PE, CEP 54.735-280, representada por Fábio Luiz Cavalcanti de Moraes, RG 3.671.634 SSP/PE e CPF 710.891.794-72.

Objeto: Sistemas de informática de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme descrição da planilha do Convite 002/2019, que é parte integrante do instrumento contratual.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 22 de janeiro de 2019 a 22 de janeiro de 2020.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

São Lourenço da Mata, 22 de janeiro de 2019


Presidente da Câmara